



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

**CONTRATO Nº 174/2019**

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PIAUI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA E ANTONIA MARIA ALVES DOS SANTOS DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO PACTUADAS.

Aos 01 (PRIMEIRO) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, de um lado, O **MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Filomeno José do Rêgo, Centro, C.N.P.J. nº 18.217.934/0001-45, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> **MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA CAVALCANTE**, secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Sra. **Antonia Maria Alves dos Santos** no CPF 013.558.853-70 RG 2.216.352 SSP-PI, sediada na Rua Padre Simpliciano 953 São João União-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente **CONTRATO**, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Pregão presencial para sistema de Registro de preço nº 28/2019 celebrada nos autos do Processo Administrativo nº 001.00002050/20189 com fundamento no Art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação dos serviços de pessoal técnico e qualificado para execução de serviços nos programas da Secretaria de Ação Social e Cidadania de União - Pi
- 1.2 A contratada compreenderá os seguintes serviços:
  - a) EDUCADOR SOCIAL PARA DESENVOLVER AS AÇÕES DO PROGRAMA AEPETI.COM ESCOLARIDADE DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO COM UMA CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAS NO TOTAL DE 160 HORAS MENSAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES. **Parágrafo Único** – O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.0 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades do contratante mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.
- 2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de acordo com as necessidades da contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **RS 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), SENDO MENSAL O VALOR DE RS 1.000,00 (MIL REAIS) DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO** conforme descrito a seguir.
- 4.2 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de União-PI, em até quinto dia útil do mês subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

4.2.1 Caberá ao contratado formalizar a solicitação de pagamento que deverá ser protocolado no primeiro dia útil após o serviço prestado, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03(tres ) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços executados.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO:311 ,ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 PROJETO/ATIVIDADE: 2048.2049.2050, E OUTROS .

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e com duração até 12 meses , contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do contratante de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, refazê-los, e totalmente às suas expensas se houver qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE:

i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

*me*  
*AMS*  
Página 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

m) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

n) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado

o) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

p) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou nos casos autorizados por lei.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

11. A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania indicará servidor (LUDMILLA KÁSSIA SILVA BARROS, CPF nº 040.054.553-52) para atuar como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Faz parte deste Contrato os documentos que instruíram no Pregão presencial para sistema de Registro de preço nº28/2019, instaurado nos autos do Processo Administrativo nº 001.0002050/2019, bem como a proposta da contratada como se aqui estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU

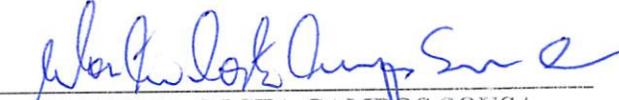
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

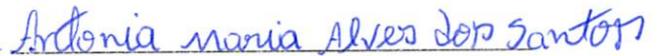
União-PI, 01 de junho de 2019.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI

PELA EMPRESA CONTRATADA





MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA  
CAVALCANTE

ANTONIA MARIA ALVES DOS SANTOS

CPF 013.558.853-70

P/CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO  
SOCIAL E CIDADANIA-PI  
P/CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª) Zélia Lorena S. Marinho RG ou CPF 2-293-150

2ª) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_